

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



CONTRATO Nº 29 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

- a) De um lado o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e
- b) De outro lado, a **GM-Consultoria Ambiental Ltda**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.741.232/0001-02, devidamente registrada no CREA-PE, número de registro 48896, com sede na Avenida Domingos Ferreira, 4371, Sala 804, Edifício Bantu Center, Boa Viagem, Recife-PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Engenheiro Civil e Sanitarista Sênior **Dr. Geraldo Miranda Cavalcanti** – CREA n.º 3415-D/PE, doravante denominada **CONTRATADA**;

1

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico

O presente Contrato Administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no **art. 75, inc. I, c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se lhe ainda supletivamente os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, **dispensada a licitação em razão do valor**, por estar abaixo do limite de **R\$ 216.081,64 (duzentos e dezesseis mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)** previsto para Consórcios Públicos por se tratar de serviço de engenharia, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços na área de engenharia civil, a serem desenvolvidos no Aterro Sanitário Consorcial por profissional habilitado com notória experiência, a fim de dar suporte técnico/científico a projetos, operação, ampliação e monitoramento da destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, dos Municípios consorciados ao COMAGSUL, através das atividades definidas a seguir:

- I.** Acompanhar tecnicamente o funcionamento dos sistemas de drenagens (líquidos e gases), a impermeabilização das camadas de base e da cobertura final do Aterro, o controle dos efluentes líquidos (lixiviado) e gasosos (CH₄, CO₂, H₂S, O₂, CO), controle de compactação dos resíduos (peso e volume gerados mensalmente) e movimentação de materiais na área do Aterro;
- II.** Avaliar e formalizar junto a Gerência do Aterro adequações do projeto atual com vistas a aumentar a eficiência de operação, o tratamento dos efluentes e a ampliação da vida útil do equipamento público, uma vez identificada a necessidade;
- III.** Monitorar a execução por empresas cujas atividades sejam conexas a serviços e produtos contratados pelo COMAGSUL, referente ao manejo de Resíduos Sólidos;
- IV.** Acompanhar projetos no Aterro Sanitário do COMAGSUL que visem sua melhor operacionalização e futura expansão, educação ambiental, maior eficiência no tratamento dos resíduos e dos efluentes;
- V.** Emitir pareceres técnicos sobre a demanda de novos Municípios para realizar a deposição de resíduos sólidos no Aterro;
- VI.** Assinar, através de profissional habilitado, boletins de medição da execução de obras e serviços do Aterro Sanitário, inclusive Anotações de Responsabilidade Técnica – ART obrigatória de acordo com a Lei Federal n.º 6.496/77, relativamente a todos os serviços de manutenção que forem realizados no Aterro Sanitário, sujeitos a fiscalização do Conselho Regional de Engenharia – CREA;
- VII.** Supervisionar as atividades desenvolvidas pela empresa contratada para operação de célula do Aterro Sanitário, e demais serviços de engenharia a serem executados de acordo com normas técnicas;
- VIII.** Fiscalizar e acompanhar o andamento da recepção e pesagem dos resíduos sólidos depositados pelos municípios vinculados ao Aterro Sanitário, bem como o relatório de pesagem geral, mensalmente;
- IX.** Atender às solicitações dos Órgãos e Instituições de controle, o Tribunal de Contas do Estado TCE-PE, Ministério Público, bem como aos Municípios consorciados e usuários do Aterro Sanitário;
- X.** Supervisionar, o boletim de medição, horímetros e relatórios de pesagem; e
- XI.** Prestar apoio nas consultas técnicas e tratativas junto aos Órgãos de controle, bem como os da área ambiental.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será da inteira responsabilidade do Gerente do Aterro Sanitário, consoante disposição do **art. 117 e seus §§ da Lei Federal 14.133/2021**, sem prejuízo das possíveis intervenções do Controle Interno da Autarquia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Objetiva pelos Serviços de Engenharia

A responsabilidade Técnica de Engenharia Civil e Sanitária, caberá ao Dr. Geraldo Miranda Cavalcante – Engenheiro Civil e Sanitarista Sênior – CREA n.º 3415-D/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade Pública

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na necessidade da composição do quadro mínimo de pessoal indicado no projeto básico e executivo do Aterro Sanitário Consorcial, localizado no Sítio Juá, aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente, e adequação a normas de engenharia civil necessárias ao monitoramento de Aterros Sanitários, por se tratar de serviço público essencial, atendendo ainda normas sanitárias e de direito público, com repercussão direta em saúde pública.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

A prestação de serviços terá duração de 12 (doze) meses e vigorará no período compreendido entre **05 de janeiro a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Serviços

O preço global da prestação dos serviços será de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA deverá aceitar, durante a vigência do pacto, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, em razão da capacidade econômica, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da possibilidade de Renovação e Reajuste

Na hipótese de renovação ao final do prazo de vigência será observado para efeito de reajuste financeiro, como teto máximo, o Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, observando-se ainda a capacidade econômica do Erário.

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Coordenação Financeira da Autarquia entre o dia 05 (cinco) e 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, através de cheque nominal ou depósito/transferência para a conta de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I – Socorrer as suas expensas todos os impostos, taxas e seguros dentre outras obrigações que se fizerem devidas em decorrência do objeto deste contrato.

II – Corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto na Cláusula Quarta, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação dos serviços pactuados, salvo na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

IV – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

V – Assumir todas as obrigações e compromissos de caráter fiscal, trabalhista ou previdenciário, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação do serviço ora contratado, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza, vedada a terceirização sem autorização expressa da Autarquia;

VII – Prestar, de forma presencial, uma carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, na sede do Consórcio e/ou Aterro Sanitário, salvo quando convocada para reuniões extraordinárias de trabalho; e

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento contratual durante o prazo referido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Consórcio Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar os pagamentos devidos conforme o objeto pactuado, sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

II – Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

III – Manter atualizados todos os privilégios de acesso as instalações físicas e aos sistemas, bem como as informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais cujas tarefas tenham conexão com o objeto deste contrato; e

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2022, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações e Apostilamento

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Apostilamento

O Apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato, podendo ocorrer nas hipóteses previstas nos **incisos I, II, III e IV do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021**.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Rescisão, da Resolução e da Resilição

O presente CONTRATO poderá:

- a) ser **RESCINDIDO** a qualquer tempo por interesse da Administração, pessoa jurídica de direito público, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justa motivação e observada a economicidade, aplicando-se lhe as normas constantes dos **arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, não ensejando qualquer direito de indenização para a CONTRATADA;
- b) ter **RESOLUÇÃO ANTECIPADA**, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos; e
- c) ser **RESILIDO** - mediante vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Cláusula Penal

A inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, poderá acarretar as seguintes penalidades na forma do previsto nos **incisos e parágrafos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021**:

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa de até 20% do valor total contratado;
- III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Descumprimento de Obrigações

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro e Disposições Finais

As partes acatam o foro da Comarca do Altinho – PE, em razão da competência por sobre a matéria, local do possível dano ambiental, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
Em, 05 de janeiro de 2022.

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

a) Bel. Hildeberto Rodrigues

Coordenador Administrativo

a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva

Coordenador Financeiro

a) Bel. Marcelo Antonio da Silva

Coordenador de Projetos

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



a) Bel. Bartolomeu Mendonça
Coordenador de Articulação

PARTES:

GM – Consultoria Ambiental Ltda.
a) Dr. Geraldo Miranda Cavalcante
Contratada

a) Bel. Daniel Teixeira Paixão
Gerente do Aterro Sanitário COMAGSUL

a) Bel. Orlando José da Silva
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL
Contratante

Autarquia Interfederativa

7

CONTRATO Nº 29 /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA CIVIL**

**ANEXO ÚNICO - CLÁUSULA NONA
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

1 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO
02 – PODER EXECUTIVO

0250 – MUNICÍPIO DE AGRESTINA

025013 – SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1804 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

18.542.1804.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 - 910.050 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO - AGRESTINA

0251 – MUNICÍPIO DO ALTINHO

025127 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1844.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM PARCERIA COM CONSÓRCIOS

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 - 910.051 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – ALTINHO

0252 – MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

025209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.0403- CONSÓRCIOS COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS

18.542.0403.2052.0000 - COLETA DE REJEITOS SÓLIDOS PARA ATERRO SANITÁRIO, ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 - 910.052 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BELÉM

0253 – MUNICÍPIO DO BONITO

025309 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1844.2053.0000 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 - 910.053 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BONITO

0265 – MUNICÍPIO DE CUIPIRA

025509 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1807 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1807.2073.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 – 910.060 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CUIPIRA

0255 – MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS

025508 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1844.2054.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 – 910.054 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – LAGOA DOS GATOS

0260 – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

026014 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

18 – Gestão Ambiental

18.542 – Controle Ambiental

18.542.1801 – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

18.542.1801.2072.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 – 910.055 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – JAQUEIRA

0261 – MUNICÍPIO DE PANEAS

026109 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1802 PROGRAMAS INTERMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

18.542.1802.2126.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 – 910.056 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – PANEAS

0262 – MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

026207 – SECRETARIA DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.0080 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS

18.542.0080.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM CONSÓRCIO

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 – 910.057 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – QUIPAPÁ

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



0263 – MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

026380 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSO

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1880 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

18.542.1880.2128.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO
SANITÁRIO

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 – 910.058 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – SÃO J. MONT.

0264 MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

026420 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1805 RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1805.2331.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 – 910.059 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – S. B. DO SUL

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
Em, 05 de janeiro de 2022.

10

a) Bel. Hildeberto Rodrigues
Coordenador Administrativo

a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva
Coordenador Financeiro